

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 268/2022]

Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução TRT3/GP 155/2020

RESOLUÇÃO GP N. 73, DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações, previsto na [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação LAI\)](#), nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da [Constituição da República de 1988](#), e na [Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 80, de 21 de junho de 2011](#), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito próprio e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 7, de 21 de novembro de 2014](#), que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSICTRT3) neste Tribunal, e suas normas complementares;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão para difusão da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho da 3ª Região e, ainda, para o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre magistrados, servidores, gestores, unidades e usuários do Tribunal; e

CONSIDERANDO ser imprescindível definir os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe o Tribunal,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da qual serão partes integrantes todos os atos administrativos e procedimentos complementares afins posteriormente editados pela Instituição em consonância com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela presente norma.

Seção II Dos Princípios e das Diretrizes da Política de Comunicação Social

Art. 2º No planejamento e na execução das ações de comunicação social do Tribunal devem ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - publicidade e transparência;

II - adequação às diretrizes da Política Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, descritas no art. 2º da [Resolução CNJ n. 85, de 8 de setembro de 2009](#);

III - inclusão social;

IV - supremacia do interesse público;

V - legalidade;

VI - moralidade; e

VII - sustentabilidade.

Parágrafo único. Os meios e ferramentas de comunicação social não podem ser utilizados para promoção pessoal de magistrados e servidores.

Seção III **Dos Objetivos da Política de Comunicação Social**

Art. 3º As ações de comunicação social do TRT da 3ª Região pautam-se pelos seguintes objetivos:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das decisões judiciais e administrativas da Justiça do Trabalho;

II - divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade;

III - promover a participação de magistrados e servidores nas ações previstas nesta Resolução; e

IV - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região SECOM é responsável por gerenciar o fluxo de informação para os públicos interno e externo, nas seguintes áreas de atuação:

I - divulgação, que abrange a disponibilização, por diferentes mídias, de informações relativas a decisões judiciais e administrativas de interesse público, inclusive as de caráter cultural e de utilidade pública;

II - imprensa, que compreende o atendimento aos profissionais de imprensa e o monitoramento de veículos de informação;

III - comunicação interna, que compreende a elaboração de ações e programas de comunicação dirigidos a magistrados, servidores e colaboradores, bem como a veiculação de notícias de interesse interno;

IV - **marketing** e publicidade, que compreende a coordenação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública; e

V - audiovisual, que compreende a gravação, edição de vídeos e transmissão simultânea de sessões, palestras, eventos e cursos.

§ 1º A SECOM deve observar os parâmetros e regras estabelecidos no manual de identidade visual e de publicações do TRT da 3ª Região, nos Planos de Comunicação Social e de Gestão Estratégica do Tribunal, nas normas institucionais sobre segurança da informação e em outros normativos aplicáveis, de órgãos superiores do Poder Judiciário da União.

§ 2º As ações de comunicação social devem utilizar linguagem simples e direta e ferramentas adequadas a cada público de interesse, observados os meios de acessibilidade.

§ 3º A SECOM deve promover parcerias que ampliem a divulgação das ações institucionais e fortaleçam a imagem do Poder Judiciário Trabalhista.

§ 4º O uso de fontes e imagens em ações de publicidade deve ser previamente autorizado, salvo se não permitirem a identificação de pessoas.

Art. 5º A divulgação de notícias e informações deste Tribunal deve:

I - priorizar decisões judiciais e administrativas proferidas no âmbito da 3ª Região cujo teor evidencie a prevalência do interesse público; e

II - abranger a diversidade de entendimentos jurídicos presentes em suas diversas turmas e demais órgãos julgadores.

§ 1º O contato de magistrados e servidores com a imprensa deve ser feito, preferencialmente, com a intermediação da SECOM.

§ 2º O Presidente do Tribunal, ou pessoa por ele designada, será o responsável por fornecer informações à imprensa sobre a Instituição.

§ 3º Em situação de exposição pública do Tribunal ou dos seus membros ou servidores, com risco de repercussão negativa na mídia, a SECOM deverá acionar o Plano de Gerenciamento de Crise da Justiça do Trabalho da 3ª Região, a ser definido por meio de ato próprio.

Seção IV **Do Comitê de Comunicação Social e Transparência** [\(Redação dada pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#)

Art. 6º Cabe ao Comitê de Comunicação e Transparência dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social [\(Redação dada pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#):

I - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

II - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

III - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

IV - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

V - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

VI - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

VII - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#); e

VIII - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#).

§ 1º [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#).

§ 2º [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#).

§ 3º [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#).

§ 4º [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#).

Art. 7º [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#):

I - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

II - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

III - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#);

IV - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#); e

V - [\(Revogado pela Resolução GP n. 155, de 2020\)](#).

Seção V Do Orçamento

Art. 8º Recursos orçamentários para desenvolvimento de ações de comunicação social devem ser garantidos em rubrica própria.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 9º Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e, deliberações internas de cada unidade organizacional e da Instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente